



Protocolado em: MR - 2/2021 03/12/2021 12:16	DISPONIBILIZADO EM: 03/Dezembro/2021
---	---

**Referente ao PROCESSO Nº 257/2021 - PROJETO DE LEI nº 193/2021**

**MENSAGEM RETIFICATIVA nº 2/2021**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

**Ao Projeto de Lei nº 193/2021, contido no Processo Legislativo nº 257/2021, que autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) a proceder ao pagamento de indenizações dos imóveis que especifica, constituídos de importante recurso hídrico superficial inseridos na Bacia de Captação do Sistema Maestra, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 308, de 24 de setembro de 2008.**

Com o objetivo de adequar a descrição das áreas que se pretende indenizar e a dotação orçamentária, encaminhamos a presente mensagem visando dar nova redação integral ao Projeto

**“Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) a proceder ao pagamento de indenizações dos imóveis que especifica, constituídos de importante recurso hídrico superficial inseridos na Bacia de Captação do Sistema Maestra, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 308, de 24 de setembro de 2008.**

Art. 1º Fica autorizado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) a proceder ao pagamento de indenizações, no valor de R\$ 1.780.000,00 (um milhão setecentos e oitenta mil reais), a Maximiliano José Mazzocchi, Gustavo Pontes Mazzocchi, Luciane Pontes Mazzocchi e a Associação Protetora da Infância Província do Paraná, na proporção de valores que lhes cabe, das áreas a seguir descritas:



I - um terreno urbano, de propriedade atribuída a Gustavo Pontes Mazzochi e Luciane Pontes Mazzochi, constituído pelo atual lote administrativo nº 02 da quadra 2642, localizado em Zona das Águas (ZA), com testada para a Avenida Serrano Santo Antônio, lado ímpar, distando 55,44m da esquina do Travessão Leopoldina, no quarteirão formado pelas citadas vias, Rua Mário Brizzoto e limites das quadra 2344 e 2665, com área de 7.281,39m<sup>2</sup>, medindo e confrontando ao norte, por 133,74m, com o atual lote 03 da mesma quadra, ao sul, por 131,71m, com o lote 01 da mesma quadra; a leste, por 55,00m, com a Avenida Serrano Santo Antônio e ao oeste, por 55,00m, com o limite da quadra 2665, matriculado sob o nº 14.923, junto ao Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona, da Comarca de Caxias do Sul – RS, sendo atribuído e acordado o valor indenizatório de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada proprietário;

II - um terreno urbano, de propriedade atribuída a Maximiliano José Mazzochi, constituído pelo atual lote administrativo nº 03 da quadra 2642, localizado em Zona das Águas (ZA), com testada para a Avenida Serrano Santo Antônio, lado ímpar, distando 110,44m da esquina do Travessão Leopoldina, no quarteirão formado pelas citadas vias, Rua Mário Brizzoto e limites das quadra 2344 e 2665, com área de 7.369,66m<sup>2</sup>, medindo e confrontando ao norte, por 134,73m, com o atual lote 04 da mesma quadra, ao sul, por 133,74m, com o lote 02 da mesma quadra; a leste, por 55,00m, com a Avenida Serrano Santo Antônio e ao oeste, por 55,00m, com o limite da quadra 2665, matriculado sob o nº 13.004, junto ao Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona, da Comarca de Caxias do Sul – RS, da Comarca de Caxias do Sul – RS, sendo atribuído e acordado o valor indenizatório de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), e

III - um terreno urbano, de propriedade de Associação Protetora da Infância Província do Paraná, constituído pelo atual lote administrativo nº 04 da quadra 2642, localizado em Zona das Águas (ZA), com testada para a Avenida Serrano Santo Antônio, lado ímpar, distando 165,64m da esquina do Travessão Leopoldina, no quarteirão formado pelas citadas vias, Rua Mário Brizzoto e limites das quadra 2344 e 2665, com área de 7.232,72m<sup>2</sup>, medindo e confrontando ao norte, por 134,72m, com o atual lote 05 e lote 06 da mesma quadra, ao sul, por 134,73m, com o lote 03 da mesma quadra; a leste, por 59,04m, com a Avenida Serrano Santo Antônio e ao oeste, por 47,95m, com o limite da quadra 2665, matriculado sob o nº 13.004, junto ao Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona, da Comarca de Caxias do Sul – RS, junto ao Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona, da Comarca de Caxias do Sul – RS, sendo atribuído e acordado o valor indenizatório de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do superávit financeiro da Autarquia, apurado em exercícios anteriores, a ser utilizado como fonte de recursos para a abertura, mediante Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares.

Art. 2º As despesas inerentes a emolumentos cartoriais, perante a transmissão dos imóveis decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica da Autarquia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Art. 3º Em decorrência da autorização contida no art. 1º, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAÉ) fica autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2021 no projeto 1.066 – Ampliação da Diretoria de Meio Ambiente.

Art. 4º Servirá de recursos para atender a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado por essa Lei, o Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores, sob o vínculo 0400 – VÍNCULO LIVRE – INDIRETAS, conforme dotação orçamentária assim descrita:

Órgão: 03 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAÉ

Unidade: 07 – Divisão de Recursos Hídricos – DRH

Função: 17 – Saneamento

Subfunção: 544 – Recursos Hídricos

Programa: 0013 – Meio Ambiente

Projeto: 1.166 – Ampliação da Diretoria de Meio Ambiente

Despesa: 4.4.90.61.03.01.00.00 – Terrenos – Bens de Uso Especial

Vínculo: 0400 – Recurso Livre/Indiretas

Art. 5º Fica incluída, no que couber, a referida despesa na Lei Municipal nº8.192, de 05 de junho de 2017 (Plano Plurianual do Setor Público para os exercícios de 2018 a 2021), na Lei Municipal nº 8.552, de 22 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021) e a Lei Municipal nº 8.581, de 16 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim, Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, solicitamos a deliberação da matéria através do texto apresentado na presente Mensagem.

Caxias do Sul, 3 de dezembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**